LEI Nº 954

Súmula: Autoriza o Prefeito Municipal a anuir em escritura pública de desapropriação amigável.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anuir em escritura pública de desapropriação amigável, de um imóvel com área de 23.340,00 m2, sito em Água Azul, neste Município, sendo expropriante o Estado do Paraná e expropriado Antônio Martins Lourenço e sua mulher Josefa Martins Meira.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de junho de 1.988.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL